



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP

MINUTA DE CONTRATO

Nº 08/2015/IFAP

PROCESSO: 23228.000.347/2014-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ-IFAP E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CONTRANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, sediada em Macapá-AP, na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor EMANUEL ALVES DE MOURA, portador da carteira de identidade nº. 31578/SSP-RR, CPF n. 112.133.292-72, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de compra, através da Portaria do MEC n. 21/2009, publicada no Diário Oficial da União de 03/01/2009.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-92, sediada na Avenida Desembargador Luiz Carlos Berini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, Cidade São Paulo, neste ato representada por seu procurador o Senhor ALEX ANDRE MACHADO CORREIA portador da Carteira de Identidade nº.23058598 SSP/SP, CPF nº.252.665.818-75 e Senhor JOÃO RODRIGO ANTUNES FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº.241036392 SSP/SP, CPF nº.290.754.518-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações, do Decreto 2.534, de 02 de abril de 1998 - Plano Geral de Outorgas, da Lei nº 3.078, de 11/09/96 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, o que

Rodovia BR-210 Km. 03 s/n - Br. Brasil Novo - Macapá-AP - CEP: 68 980-398 - Fone: 3108.2167



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP.

Fls. 422
2417/15
17

consta nos autos dos processos nº23228.000.347/2014-05 - IFAP, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de Serviço de Telefonia Móvel, conforme especificações constantes das cláusulas estabelecidas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar os serviços discriminados na tabela abaixo, em seus respectivos valores e quantitativos.

INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ - AP						
QUANTITATIVOS E SERVIÇOS E PREÇOS CONTRATADOS DE TELEFONIA MÓVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL 12 MESES (R\$)
1	Assinaturas de acesso - VIVO Flexível	22	UNID	R\$ 10,00	220,00	2.640,00
2	Pacote Internet 20 3G	22	UNID	R\$ 59,90	1.317,80	15.813,60
3	Serviço de Gestão Completo	22	UNID	R\$ 4,99	109,78	1.317,36
4	Serviço Intragrupo Local	0	UNID	R\$ 0,00	0,00	0,00
5	SMS Flexível Aviso	0	UNID	R\$ 0,35	0,00	0,00
6	Tranquia de Minutos Mensal (VC1 Geral) Estimado	1500	MINUTO	R\$ 0,24	360,00	4.320,00
7	VC1 M/M Excedente - (Mesma Operadora) Estimado	500	MINUTO	R\$ 0,24	120,00	1.440,00
8	VC1 M/M Excedente - (Operadora Diferente) Estimado	500	MINUTO	R\$ 0,24	120,00	1.440,00
9	VC1 M/F Excedente - (Móvel par (L)) Estimado	500	MINUTO	R\$ 0,25	125,00	1.500,00
10	VC1 M/M (R) Móvel/Móvel em Roaming (Mesma Operadora)	0	MINUTO	R\$ 0,00	0,00	0,00
11	VC1 M/M (R) Móvel/Móvel em Roaming (Operadora Diferente)	0	MINUTO	R\$ 0,00	0,00	0,00
12	VC1 M/F (R) Móvel/Fixo em Roaming - Estimado	0	MINUTO	R\$ 0,00	0,00	0,00
13	DSL 1 - Deslocamento nas Áreas 01 até 99 - Estimado	0	MINUTO	R\$ 0,00	0,00	0,00
14	AD1 - Adicional na Área da Operadora	0	CHAMADA	R\$ 0,00	0,00	0,00
15	DSL 2 - Deslocamento nas Áreas diferentes dos DDD 91 até 99 - Estimado	0	MINUTO	R\$ 0,00	0,00	0,00
16	AD2 - Adicional na Área da Operadora	0	CHAMADA	R\$ 0,00	0,00	0,00
17	VC2 M/M (M) Mesma Operadora Estimado	350	MINUTO	R\$ 0,95	332,50	3.990,00
18	VC2 M/M (D) Operadora Diferente - Estimado	340	MINUTO	R\$ 1,50	510,00	6.120,00
19	VC2 M/F - Móvel - F - Estimado	350	MINUTO	R\$ 1,80	630,00	7.560,00
20	VC3 M/M (M) Mesma Operadora Estimado	350	MINUTO	R\$ 0,95	332,50	3.990,00
21	VC3 M/M (D) Operadora Diferente - Estimado	290	MINUTO	R\$ 1,50	435,00	5.220,00
22	VC3 M/F - Móvel - F - Estimado	200	MINUTO	R\$ 1,80	360,00	4.320,00
VALOR MENSAL ESTIMADO EM (R\$)					4.972,58	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

2413,16
A

VALOR TOTAL PARA 12 MESES EM (R\$)	59.670,96
------------------------------------	-----------

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

3.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 25 de Julho de 2015 até 24 de Julho de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses mediante Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Observados os requisitos abaixo de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permita ser economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA manifeste, expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias antes de encerrar a vigência do contrato, seu interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

O valor ESTIMADO para este Contrato, é de R\$ 59.670,96 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos), correspondente à proposta da CONTRATADA para o período de 12 (doze) meses e aceita pelo CONTRATANTE para o quantitativo de 22 linhas de Telefonia Móvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente desta contratação, para o exercício de 2015, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Gestão: 26426, Fonte de Recurso 0112; Programa de Trabalho Resumido 068.632, Natureza da despesa, 33.90.39-58, e para os exercícios seguintes serão consignados nos orçamentos anuais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a serem feitos mensalmente pelo IFAP durante a vigência deste Contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados a ele, os quais deverão ser apresentados devidamente discriminados de forma detalhada, clara e explicativa assim como os tributos e eventuais encargos conforme regulamentação específica, nas respectivas Faturas.



Fls. 424
24/7/11
[Assinatura]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP.

apresentadas pela CONTRATADA, considerando-se o preço apresentado na sua proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, antes do vencimento da fatura, evitando com isso a incidência de multas e juros, para tanto, a CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o que estabelece a SUBCLÁUSULA SEGUINTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar à Diretoria de Administração e Planejamento do IFAP as Faturas referentes aos serviços prestados, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento pelo CONTRATANTE, definido na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar as Faturas, com detalhamento minucioso de todos os serviços prestados, com vista a facilitar a análise e aprovação do Fiscal do Contrato e da Administração do IFAP.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de atraso por parte da CONTRATADA na apresentação das Faturas, com o respectivo detalhamento, ficará preservado para o IFAP o prazo para proceder o respectivo pagamento, sem qualquer acréscimo ou reajuste.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em caso de rejeição Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O IFAP poderá, na própria Fatura, efetuar desconto proporcional à execução parcial dos serviços ora contratados, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE, somente poderá ser efetuado após o fiscal do contrato atestar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências expostas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Após o devido processamento, estando a CONTRATADA com sua Regularidade Fiscal atualizada perante o SICAF, os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, com especificação da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA NONA - O IFAP poderá susinar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP.

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito para com este órgão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Do valor das Faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidos e/ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a multas, penalidades ou despesas de qualquer natureza, impostas ao IFAP por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc;
- c) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo IFAP à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA manterá relacionamento comercial com a Coordenação Financeira do IFAP quanto a documentação de regularidade fiscal e informações correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para todos os efeitos, será considerado como dia do pagamento aquele de emissão da respectiva ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços praticados neste Contrato, poderão ser reajustados anualmente por ocasião da prorrogação contratual “CASO OCORRA”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL e vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada sua adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.

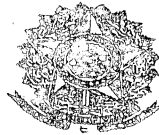
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Rodovia BR-210, Km - 03, S/N - Brasil Novo - Macapá-AP - CEP: 68.989-398 - Fone: 3198-2167





Fls. 126
241 / 115
19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP.

Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- II. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- III. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- V. Apresentar, toda vez que for solicitado pela CONTRATANTE, gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- VI. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- VII. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- VIII. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante aos órgãos demandantes dos serviços, objeto deste edital, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta;
- IX. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação;

Rodovia BR-210, Km - 03, S/N - Brasil Novo - Macaúá-AP - CEP: 68.989-398 - Fone: 3198-2167



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP.

Fls. 1127
2417/15
AP

- X. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- a) - Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
- XI. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- XII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- XIV. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- XV. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XVII. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- XVIII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XIX. *Manter-se durante toda a execução do contrato sua regularidade fiscal atualizada perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, assim como junto ao INSS e FGTS, informações essas que o CONTRATANTE deverá verificar junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal - SICAF.*
- XX. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP.

Fls. 128
2417175
17

ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

XXI. Assumir a responsabilidade por todas as encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

XXII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante inerentes ao objeto da contratação;

XXIII. Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa contratada para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios das áreas abrangentes do código local e situado no estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objetos do presente Contrato, para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do IFAP.

II - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objetos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFAP

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

I. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

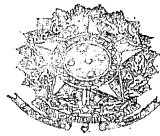
II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.

III. Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida.

V. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.

RECEBIDA
2017
17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP.

- VI. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- VII. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços.
- VIII. Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento.
- IX. Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- X. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- XII. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- XIII. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;
- XIV. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO IFAP

Durante a vigência do presente Contrato, são prerrogativas do IFAP:

- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93, e neste Contrato.
- fiscalizar sua execução.
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais



Fls. 130
2411.1.115
A

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP.

as previstas em Lei ou Regulamento específico, de acordo com o art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso do inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se a CONTRATADA deixar de atender às exigências técnicas e/ou operacionais ora contratadas, o IFAP rescindirá de pleno direito o Contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou remuneração para a CONTRATADA e sem prejuízo de outras cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, “aquele que inexecutar total ou parcialmente o contrato, ou, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 73, incisos Ia XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados da solicitação de fornecimento e habilitação dos acessos móveis pela Unidade Administrativa Demandante;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP.

total da contratação, ao dia, aplicável até o 6º (sexto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados da solicitação de fornecimento e habilitação dos acessos móveis pela Unidade Administrativa Demandante;

d) Multa compensatória:

d-1) No valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.2.4.2 No valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A quebra ou violação do sigilo telefônico e/ou de dados a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

SUBCLAUSULA QUARTA - As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviço for devidamente justificado e comprovado pela CONTRARADA por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior;

SUBCLAUSULA QUINTA - A Administração deverá comunicar à Contratada sua intenção de lhe aplicar penalidades previstas no Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

a) Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Contratado que ficará sujeito à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP.

penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

b) Em caso de não conseguir localizar o Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

SUBCLAUSULA NONA - Todas as penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

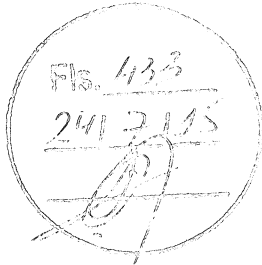
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos aparelhos celulares habilitados e dos serviços de telefonia móvel pessoal, considerando os parâmetros elencados neste Termo de Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Para cada Unidade Administrativa com a qual a Contratada terá um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP.

contrato de serviço, será nomeado 1 (um) fiscal de Contrato, o qual poderá dentre outras atribuições legais:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição de aparelhos ou realização de serviços faltosos;
- b) Verificar junto ao setor qualificado no IFAP orientação sobre funcionamento de aparelhos e serviços;
- c) Examinar os aparelhos e serviços, a fim de constatar sua procedência a qualidade e atendimento do contrato;
- d) Solicitar aos usuários o cumprimento de normas superiores.

SUBCLAUSULA QUARTA - Os preços praticados pela contratada, quando da cobrança da fatura, deverão também ser motivo de fiscalização por parte do acompanhante do contrato, o qual deverá avaliar o serviço da Contratada através da TABELA DE OCORRÊNCIAS constante no item 16 do Termo, de maneira a verificar os possíveis descontos a serem lançados na Nota Fiscal em virtude de falhas na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou nas hipóteses nele previstas, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e devidamente publicado no Diário Oficial da União.

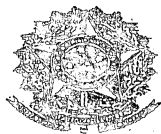
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -- No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo CONTRAIANTE, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

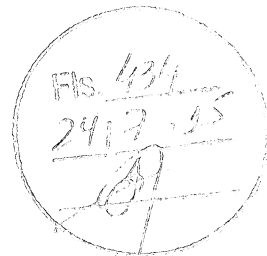
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao IFAP providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP.



assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações da prestação dos serviços objeto deste Contrato, salvo casos especiais, a seu critério exclusivo, suficientemente justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de parte dos serviços ora contratados, desde que com prévia e escrita concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidária e/ou subsidiariamente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subcontratados e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando exigido pela legislação, a CONTRATADA deverá obter todo o qualquer tipo de licença junto à Administração direta, ou seus órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para o fiel cumprimento do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A cessão de quaisquer dos direitos e obrigações deste Contrato, só será considerada válida mediante prévia anuência por escrito das partes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A tolerância de qualquer das partes com o não cumprimento pela outra de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, importará mera liberalidade, não constituindo, em nenhuma hipótese, precedente para que se possa repetir a infringência, ou motivo ensejador de novação das condições da contratação aqui pactuada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá fornecer os primeiros aparelhos de acordo com a proposta apresentada, tipo SMARTPHONE - Modelo Nokia Lumia 635 - 4G ou equivalente, em forma de COMODATO e com garantia de 01 (UM) ano, ficando com o período de garantia sob a responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção e reparo desses aparelhos, assim como a aquisição de novos aparelhos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Amapá-AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

Rodovia BR-210, Km - 03, S/N Brasil Novo - Macaná-AP - CEP: 68.989-398 - Fone: 3198-2167





Fls. 135
2417/15
[Assinatura]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos Gerências competentes do IFAP - Reitoria, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Macapá, 23 de Julho de 2015.

[Assinatura]
Emanuel Alves de Moura
Reitor pró-Tempore
Portaria MEC nº 21/2009
CONTRATANTE

[Assinatura]
ALX ANDRÉ MACHADO CORREA

Alex André M. Corrêa
Gerente de Divisão PJ Norte
RE: 0014185

[Assinatura]
JOÃO RODRIGO ANTUNES FERREIRA

João Rodrigo Antunes Ferreira
Gerente de Seção PJ
RE: 28188

